



Nu Investimentos

Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)

Modificações realizadas nesta versão, em comparação à versão anterior, estão destacadas em **amarelo**.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA CORRETORA NOS MERCADOS DA B3 DE BOLSA E BALCÃO.

A NU INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A (doravante denominada "NU INVESTIMENTOS" ou "CORRETORA"), em atenção ao disposto no art. 36 da Resolução nº 35/21 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como nas demais normas expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), estabelece através deste documento suas Regras e Parâmetros de Atuação (RPA), seus procedimentos relativos ao recebimento, registro, execução, distribuição de ativos financeiros, liquidação das respectivas operações e custódia, que são parte integrante do TERMO DE INTERMEDIACÃO (TERMO), celebrado entre a CORRETORA e o CLIENTE. Esta Regra de Conduta e Atuação é aplicável a Nu Invest que faz parte do grupo Nubank.



Nu Investimentos

Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)

SUMÁRIO

1. Cadastro de Clientes
2. Regras Quanto à Execução de Ordens
3. Distribuição dos Negócios
4. Política de Exercício do Direito de Subscrição
5. Política de Operações de Pessoas Vinculadas e de Carteira Própria
6. Liquidação das Operações
7. Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes
8. Sistema de Gravação de Ordem e Recuperação de Informações
9. Custódia de Valores Mobiliários
10. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/CFTP)
11. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios
12. Disposições Gerais



1. Cadastro de Clientes

O CLIENTE, desde que desimpedido de operar no mercado de valores mobiliários e previamente ao início de seguir com a proposta de abertura de relacionamento com a CORRETORA, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento do formulário digital de cadastro, acompanhado, quando necessário, dos documentos comprobatórios pertinentes, e aceitar o TERMO DE ADESÃO, aderindo às regulamentações aplicáveis editadas pelas entidades ADMINISTRADORAS.

O CLIENTE deverá manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, ficando obrigado a informar, de imediato e proativamente, quaisquer alterações em seus dados cadastrais. Caso o CLIENTE não proceda com a atualização de suas informações cadastrais, a CORRETORA bloqueará novas movimentações e execuções de ordens.

No processo de identificação do CLIENTE, a CORRETORA adotará os seguintes procedimentos:

- a.** identificação do CLIENTE e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação vigente, conforme sua metodologia de Abordagem Baseada em Risco;
- b.** permissão de novas movimentações das contas de CLIENTES mediante a atualização de seus respectivos cadastros nos prazos regulamentares;
- c.** adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação e validação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme regulamentação vigente, de forma a evitar, pelo intermédio da CORRETORA, o uso indevido dos sistemas de negociação por terceiros ou, ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e/ou fraude;
- d.** divulgação da regulamentação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus CLIENTES, bem como de outras regras relativas à sua atuação como Intermediário nos mercados organizados de valores mobiliários;
- e.** identificação das pessoas politicamente expostas (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão específicos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a proposta de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar CLIENTES que se



tornaram politicamente expostos após o início do relacionamento com a CORRETORA, sempre em conformidade com a regulamentação vigente;

f. manutenção das informações dos cadastros de CLIENTES, com os respectivos documentos quando necessário, bem como dados relativos às Ordens e aos negócios realizados pelos CLIENTES, pelo prazo conforme exigência regulatória aplicável;

g. e, nos termos estabelecidos pela regulamentação vigente, para eventual apresentação às ADMINISTRADORAS, aos órgãos reguladores ou ao Poder Judiciário.

2. Regras Quanto à Execução de Ordens

Para efeito deste RPA e da Resolução CVM nº 35/2021, e alterações posteriores, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o CLIENTE determina à CORRETORA que negocie ou registre operações com valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar.

A CORRETORA aceitará, para execução nos mercados regulamentados pelas ADMINISTRADORAS, os tipos de Ordens abaixo identificados, desde que atendidas às demais condições estabelecidas neste RPA:

2.1 Tipos de Ordens Aceitas

a. Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da CORRETORA;

b. Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do CLIENTE, podendo ser com ou sem limite de preço, ficando a execução a critério da CORRETORA;

c. Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo CLIENTE, ficando a execução a critério da CORRETORA;

d. Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida, ficando a execução a critério da CORRETORA;

e. Ordem Stop: é aquela que especifica o preço do ativo a partir do qual a Ordem deverá ser inserida, e o preço em que esta deverá ser executada, ficando a execução a critério da CORRETORA;



f. Ordem EOC: para as ordens a mercado é utilizado tipo de ordem Executa ou Cancela, onde a ordem é executada imediatamente no caso de disponibilidade de contraparte e/ou com eliminação total ou parcial do saldo restante não executado;

i. se a oferta for parcialmente fechada, a quantidade restante será automaticamente eliminada pelo sistema de negociação;

ii. não havendo possibilidade de fechamento de, pelo menos, uma parcela da quantidade, a oferta será eliminada automaticamente pelo sistema de negociação;

iii. na hipótese de uma oferta previamente registrada ser modificada em uma oferta EOC, o sistema de negociação verificará se há possibilidade de fechamento de, pelo menos, uma parcela da quantidade. Caso não efetue o fechamento, a oferta será cancelada automaticamente pelo sistema de negociação;

iv. é permitido o registro de ofertas EOC durante a realização de leilões. Caso a oferta seja atendida parcialmente após o encerramento do leilão o saldo não atendido é cancelado.

Caso o CLIENTE não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a CORRETORA poderá escolher o que melhor atender às instruções recebidas.

A CORRETORA acatará Ordens de seus CLIENTES para operações nos mercados à vista, fundos de investimentos e de renda fixa.

2.1.1 Tipos de Ordens Aceitas por canal

a. No aplicativo do Nubank podem ser feitas as Ordens LIMITADA e a MERCADO. Ficando a execução a critério da CORRETORA ou condições do Mercado.

b. Pelo atendimento é possível executar todos os tipos de operação citados no item 2.1. Ficando a execução a critério da CORRETORA ou condições do Mercado.

2.2 Horário para Recebimento de Ordem

As ordens serão recebidas pela CORRETORA durante os horários regulares de funcionamento dos mercados, exceto nos casos em que seja possível agendar ordens pelos sistemas eletrônicos de roteamento fora dos horários regulares. Nesses casos, as ordens transmitidas fora dos horários regulares terão validade para a próxima sessão de



negociação.

2.3 Forma de Transmissão

O CLIENTE poderá transmitir Ordens verbalmente e/ou por escrito, de acordo com as opções firmadas nos termos e condições desta RPA e do termo celebrado.

São consideradas Ordens:

- a.** Verbais: aquelas recebidas via telefone e outros sistemas de transmissão eletrônicos; e
- b.** Escritas: aquelas recebidas por sistemas de negociação ou Central do Investidor (chat ou e-mail), desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

Todas as Ordens, quando enviadas pelos sistemas eletrônicos, serão consideradas como sendo por escrito. Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da CORRETORA, por motivo operacional ou de força maior, as Ordens poderão ser transmitidas diretamente à Central do Investidor, por meio dos demais Canais de Relacionamento alternativos da CORRETORA: telefone: 4020 0185 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 591 2117 (demais localidades) ou chat através da área logada.

A CORRETORA poderá receber Ordens emitidas/transmitidas pelo CLIENTE ou seus representantes, desde que devidamente autorizados e identificados no Cadastro do Cliente.

As Ordens, quando direta e automaticamente enviadas pelos sistemas eletrônicos, são de total responsabilidade do CLIENTE, que mantém a guarda segura de sua senha e assinatura eletrônica, que são pessoais e intransferíveis.

2.4 Prazo de Validade das Ordens

O prazo de validade das Ordens será determinado pelo CLIENTE quando de sua emissão/transmissão.

Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do CLIENTE, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da CORRETORA.

A Ordem em que o CLIENTE não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que for emitida, findo o qual será automaticamente cancelada.



2.5 Registro das Ordens

A CORRETORA manterá registro das Ordens recebidas do CLIENTE por meio de sistema informatizado, o qual apresentará as seguintes informações:

- a.** código ou nome de identificação do CLIENTE na CORRETORA;
- b.** data, horário e número sequencial que identifiquem a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- c.** descrição do ativo objeto da Ordem (características e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- d.** natureza da operação (compra ou venda);
- e.** tipo de mercado (à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa);
- f.** preço da Ordem;
- g.** identificação do emissor/transmissor da Ordem;
- h.** prazo de validade da Ordem;
- i.** tipo de Ordem (Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, a Mercado ou *Stop*);
- j.** identificação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- k.** indicação do *status* da Ordem (executada, parcialmente executada, não executada ou cancelada);
- l.** identificação do operador; e
- m.** identificação do número de operações nas ADMINISTRADORAS;
- n.** identificação de endereços de *Internet protocol (IP)* e dos dispositivos eletrônicos utilizados.

As Ordens, quando enviadas diretamente pelos sistemas eletrônicos, serão consideradas aceitas somente após sua efetiva recepção pelos sistemas das ADMINISTRADORAS e retorno da confirmação do aceite.

2.6 Procedimentos de Recusa

A CORRETORA, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos na regulamentação das ADMINISTRADORAS.



Entretanto, a CORRETORA poderá:

a. recusar Ordens:

i. ao seu exclusivo critério, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, ou ainda realizar bloqueios temporários ou permanentes;

ii. caso o cadastro do CLIENTE estiver desatualizado;

iii. de operações de CLIENTES que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários;

iv. sempre que verificar indícios de prática de atos ilícitos ou de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, lavagem de dinheiro, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do CLIENTE.

v. por motivos de ordem prudencial.

b. estabelecer, ao seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a mitigação de riscos aos seus CLIENTES, em decorrência de variações de cotações e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber e/ou executar as Ordens emitidas, mediante comunicação aos seus CLIENTES; e

c. condicionar, ao seu exclusivo critério, a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

i. prévio depósito dos ativos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;

ii. prévio depósito das garantias aceitas em montante julgado necessário na hipótese de operações realizadas nos mercados de risco; e

iii. depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de risco.

Para tanto, a CORRETORA realizará monitoramento contínuo das negociações, dos registros, das ordens e as informações cadastrais do CLIENTE, de maneira a identificar eventual comportamento atípico ou atuação fora dos padrões monitorados, adotando as medidas necessárias para mitigação de riscos. A CORRETORA poderá, ainda, solicitar informações ao CLIENTE para identificar e analisar a origem das ordens.



Caso durante o processo de solicitação de informações, o CLIENTE fornecer informações consideradas não satisfatórias para fundamentar a operação ou situação considerada como atípica, a CORRETORA poderá agir de forma a tomar diligências adicionais, sobre sua discricionariedade, como realização de bloqueios, encerramento de relacionamento com o cliente e reporte da situação aos órgãos reguladores e autorreguladores.

2.7 Cancelamento de ordens

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a.** por iniciativa do próprio CLIENTE, ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- b.** por iniciativa da CORRETORA, devendo o CLIENTE receber atualização do status da ordem, nos casos de:
 - i.** a operação, as circunstâncias ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do CLIENTE;
 - ii.** contrariar a regulamentação do mercado de valores mobiliários e/ou da CORRETORA; e
 - iii.** a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o CLIENTE alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresentar qualquer tipo de inconsistência.

Exceção aplica-se às ordens que estejam em período de leilão participando da formação do preço teórico, que podem ser canceladas apenas nos segundos iniciais do leilão e, decorrido o período de cancelamento livre, as ordens somente podem ser canceladas pela mesa de operações por motivo de erro operacional, desde que o cliente evidencie o erro operacional, conforme Regulamento de Negociação da B3. A duração do período de cancelamento livre está disponível no site da B3.

Os cancelamentos de Ordens estarão expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas. O cancelamento das Ordens de operações transmitidas diretamente pelos sistemas eletrônicos somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos sistemas das ADMINISTRADORAS, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

2.8 Execução de Ordens



Execução de Ordem é o ato pelo qual a CORRETORA atende a Ordem transmitida pelo CLIENTE, nas condições por ele indicadas ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permitir, mediante à medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o cliente.

Para aferir as melhores condições de execução de Ordens, a CORRETORA considerará o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da Ordem.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados regulamentados pelas ADMINISTRADORAS poderão ser agrupadas, pela CORRETORA, por tipo de mercado, ativo objeto, data de liquidação, preço e características específicas das operações.

A CORRETORA possibilitará, a qualquer tempo, a vinculação entre a Ordem transmitida, a respectiva oferta e o negócio realizado.

A CORRETORA assegurará que os CLIENTES sejam informados a respeito dos diferentes mercados em que os valores mobiliários objetos da Ordem podem ser negociados.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da CORRETORA ou das ADMINISTRADORAS, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas ADMINISTRADORAS.

Em caso de concorrência de Ordens, a prioridade para a execução será determinada pelo critério cronológico.

As Ordens emitidas/transmitidas pelos sistemas eletrônicos somente serão executadas caso o valor das operações seja igual ou inferior ao limite estipulado pela CORRETORA ao CLIENTE.

2.9 Confirmação de Execução ou Não Execução de Ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do CLIENTE, a CORRETORA confirmará ao CLIENTE a execução das Ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução ou não execução de Ordens recebidas pelos sistemas eletrônicos será feita pela CORRETORA ao CLIENTE por meio de mensagem eletrônica e/ou notificação eletrônica (atualização do status da ordem).



A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, com as informações das operações realizadas para atender a Ordem, a qual será disponibilizada ao CLIENTE pela CORRETORA, conforme sua solicitação, ou, se aplicável, encaminhada ao endereço ou endereço eletrônico informado pelo CLIENTE em seu cadastro diretamente pelas ADMINISTRADORAS.

A CORRETORA manterá arquivadas as Notas de Negociação e documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro nos sistemas de negociação das ADMINISTRADORAS para efeito de suprir o registro de Ordens, os quais serão disponibilizados para as ADMINISTRADORAS e demais órgãos reguladores sempre que solicitados.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração à regulamentação do mercado de valores mobiliários, as ADMINISTRADORAS e demais órgãos reguladores têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, tais Ordens somente serão consideradas efetivamente atendidas após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos na regulamentação vigente.

2.10 Taxas Operacionais

As taxas operacionais são divulgadas na página da CORRETORA e podem ser encontradas nos sites www.nuinvest.com.br e www.nubank.com.br, ou na **Política de Transparência na Remuneração de Distribuição**, disponível em www.nubank.com.br/sobre-investimentos/taxas-e-precos.

2.11 Conta erro

A Conta Erro é utilizada pela CORRETORA para alocação de ordens realizadas pelos operadores na conta de CLIENTE em que algum erro operacional tenha ocorrido.

Ao identificar o erro operacional, o operador a fim de evitar a incidência de custos e eventuais prejuízos ao CLIENTE em decorrência do erro operacional realiza a reversão da operação e a alocação das ordens na Conta Erro, retirando as ordens incorretas da conta do CLIENTE antes da liquidação. As posições resultantes de operações alocadas na conta erro serão zeradas no mercado.

Para ordens que contenham algum erro operacional identificado após às 13:00 do D+1 da operação ou que não tiverem tempo hábil para a realização da alocação das ordens na Conta Erro, serão regularizadas na conta do CLIENTE, os ajustes financeiros necessários serão realizados pela CORRETORA após a liquidação, cobrindo os



custos e eventuais prejuízos que possam ter sido causados pelo erro operacional.

3. Distribuição dos Negócios

Distribuição é o ato pelo qual a CORRETORA atribui aos seus CLIENTES, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos mercados de valores mobiliários.

A CORRETORA fará a distribuição dos negócios realizados nas ADMINISTRADORAS por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecendo os seguintes critérios:

- a.** somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- b.** as Ordens de pessoas não vinculadas à CORRETORA, terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c.** a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida por conta de CLIENTE da mesma categoria, em que o CLIENTE interfere em tempo real, via telefone, no seu fechamento; e
- d.** as Ordens Administradas, Casadas e de Financiamento não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

As Ordens, quando enviadas diretamente para os sistemas eletrônicos, não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela CORRETORA.

4. Política de Exercício do Direito de Subscrição

4.1. O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela Nu Investimentos mediante prévia autorização do Cliente, nas formas permitidas nestas Regras e Parâmetros, até às 18 horas (dezoito horas) da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito estabelecido pela B3 e com depósito prévio dos recursos necessários.

4.2. Para exercício do direito de subscrição de valores mobiliários, a Nu Investimentos poderá preencher boletins de subscrição por conta e ordem do Cliente, refletindo as condições do pedido de reserva/solicitação original do Cliente.



4.3 Fluxo de Exercício do Direito de Subscrição

A Nu Investimentos possui dois fluxos em relação aos direitos de subscrição: (i) fluxo onde o cliente pode negociar o direito, através da tela de custódia clientes que possuem o direito (ativo) creditados; e (ii) fluxo onde o cliente negocia (compra ou venda) direitos de subscrição e/ou exerce o exercício do direito, por meio da tela de subscrição.

a. Negociação do Direito de Subscrição

Para realizar a venda de direitos em custódia em D+0, no início do período de exercício de subscrição, o Cliente poderá efetuar a venda através da tela de custódia. Em caso de intermitência, a venda dos direitos poderá ser realizada através de nossa Central de Atendimento.

b. Exercício do Direito de Subscrição

Para exercer o Direito de Subscrição e/ou comprar direitos, o Cliente deverá acessar o Aplicativo do Nubank e seguir os seguintes passos: entrar na tela de Investimentos > Investir > Subscrições. O exercício do Direito de Subscrição somente poderá ser realizado a partir de D+2 da data de início do referido evento.

5. Política de Operações de Pessoas Vinculadas e de Carteira Própria

As pessoas vinculadas à CORRETORA, conforme definido na regulamentação vigente, inclusive a sua carteira própria, podem atuar como contrapartes das operações dos clientes.

As operações de pessoas vinculadas serão executadas com a especificação do comitente final, sem a possibilidade de reespecificação.

A CORRETORA observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a. em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- b. é vedado à CORRETORA privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de CLIENTES;
- c. para os mercados em que a CORRETORA seja autorizada a operar, as pessoas vinculadas, exceto as instituições financeiras e as entidades a elas equiparadas, somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da CORRETORA, não sendo permitidas ainda:



- i.** a negociação de títulos e valores mobiliários em posse de informações privilegiadas;
 - ii.** a transmissão de informações privilegiadas a terceiros para capacitá-los a negociar de maneira vantajosa em relação aos demais investidores;
 - iii.** a negociação de títulos e valores mobiliários apoiados nas Ordens de CLIENTES, para obter melhores preços em suas negociações pessoais; e
 - iv.** a obtenção de financiamento junto à CORRETORA para a compra de ações.
- d.** as pessoas vinculadas a mais de uma instituição devem escolher apenas uma com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

Essas políticas evidenciam a transparência da CORRETORA, bem como o tratamento justo e equitativo na execução das Ordens, e evitam conflitos de interesses nas operações de seus clientes.

6. Liquidação das Operações

A CORRETORA manterá, em nome do CLIENTE, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome, também denominada “Conta de Registro”, sendo que:

- a.** todos os recursos do CLIENTE serão mantidos nesta conta durante os processos de liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE;
- b.** as contas de registro não se confundem com as contas de pagamento de que tratam os arts. 6º, inciso IV, e 12 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;
- c.** os recursos mantidos em contas de registro não possuem regime jurídico equivalente ao dos recursos mantidos em conta de pagamento, nos termos previstos no art. 12 da Lei nº 12.865, de 2013.

O pagamento de valores efetuado pelo CLIENTE à CORRETORA em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios, salvo eventuais exceções previstas na regulamentação, por meio de transferência bancária, ou pelos meios que forem colocados à sua disposição.

O pagamento de valores efetuado pela CORRETORA ao CLIENTE poderá ser feito por meio de transferência



bancária para conta corrente ou de pagamentos de titularidade do CLIENTE.

Os recursos financeiros enviados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da CORRETORA, de seu efetivo recebimento.

Em caso de falha de entrega de ativos, a CORRETORA realizará o acompanhamento do processo de tratamento de falha de entrega de ativo conforme disposto no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

Durante o processo de tratamento poderá haver na conta do CLIENTE a contratação compulsória de operação de empréstimo do ativo em seu nome para cumprir com a obrigação de entrega do ativo ao comprador, cobrança de multa caso o ativo não seja entregue na quantidade total da operação, retenção do saldo financeiro da operação proporcional a quantidade não liquidada, recompra do ativo, débito da diferença do preço de recompra ou até a reversão da operação.

Em caso de contratação compulsória de operação de empréstimo do ativo, a CORRETORA realizará o acompanhamento da regularização da falha de entrega de ativo, da regularização da posição do CLIENTE e da liquidação dos contratos compulsórios de empréstimo, o pagamento dos custos envolvidos nesta operação será de responsabilidade do CLIENTE.

Falhas de entrega de ativos que não forem regularizadas através da contratação compulsória de operação de empréstimo de ativos, estão sujeitas a multa conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, não estão sujeitas a multa apenas as falhas de entrega de ativos que tenham como origem falhas causadas por falhas anteriores cometidas por terceiros.

Durante todo o processo de falha de entrega de ativo, a CORRETORA realizará por e-mail a comunicação sobre a abertura do processo, sobre eventuais movimentações financeiras ao longo do processo e sobre o encerramento do processo de falha. Para os casos de contratação compulsória de operação de empréstimo do ativo, a CORRETORA realizará por e-mail a comunicação sobre a contratação compulsória, sobre eventuais movimentações financeiras relacionadas à contratação compulsória e sobre a liquidação da operação de empréstimo de ativos.

7. Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes

No processo de conhecimento do CLIENTE são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o CLIENTE fornecerá informações para



avaliação de:

- a.** tolerância a riscos;
- b.** necessidade dos recursos e prazo de investimento pretendido;
- c.** conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- d.** objetivos do investimento;
- e.** situação econômico-financeira;
- f.** operações realizadas.
- g.** Foram definidos perfis de investimento que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do CLIENTE expressos nas respostas do questionário, dentre outras.

8. Sistema de Gravação de Ordem e Recuperação de Informações

A CORRETORA realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, bem como de todas as Ordens escritas recebidas.

O sistema de gravação mantido pela CORRETORA deverá conter todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do CLIENTE que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do CLIENTE e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela CORRETORA pelo prazo definido pela regulamentação vigente, a contar da data da respectiva gravação.

O sistema de gravação é dotado de mecanismos que proporcionam a perfeita qualidade da gravação e asseguram a sua integridade, funcionamento contínuo e impossibilidade de inserções ou edições.

9. Custódia de Valores Mobiliários

O CLIENTE, antes de iniciar suas operações nos Mercados, adere ao TERMO e aos termos do contrato de prestação de custódia fungível de ativos da câmara de liquidação e custódia aplicável celebrado pela CORRETORA, sendo esta sua Agente de Custódia perante a referida câmara.



Nu Investimentos

Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)

O CLIENTE outorga à câmara de liquidação e custódia aplicável poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, perante as companhias emissoras ou seus escrituradores, os ativos de sua titularidade.

O ingresso de recursos decorrentes de direitos relacionados aos títulos depositados em custódia ou em garantia perante a ADMINISTRADORA será creditado na conta corrente do CLIENTE mantida pela CORRETORA e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na câmara de liquidação e custódia aplicável.

O exercício do direito de subscrição de ativos somente será realizado pela CORRETORA mediante autorização do CLIENTE e prévio depósito de numerário correspondente.

A CORRETORA realizará o controle diligente das posições do CLIENTE na custódia, com a conciliação periódica entre as operações do CLIENTE e as informações fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.

O CLIENTE receberá, por meio eletrônico, extratos mensais, emitidos pela câmara de liquidação e custódia aplicável e pela ADMINISTRADORA, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e a quantidade de mercadorias depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia aberta pela CORRETORA nas câmaras de compensação e de liquidação será movimentada exclusivamente pela CORRETORA.

9.1. Portabilidade de Investimentos

As portabilidades feitas na corretora origem ou na central depositária por conta e ordem serão aceitas a partir de 05 de Janeiro de 2026.

Haverá casos em que a solicitação de portabilidade não poderá ser efetivada conforme definido na regulamentação vigente. Nestes casos o investidor receberá uma notificação com o detalhamento dos possíveis impedimentos:

a. Motivos de cancelamentos no pedido:

i. Fundos não distribuídos: "Não há distribuição do fundo solicitado"

ii. Fundos distribuídos mas para Investidores Qualificados: "Ainda não é possível receber fundos para Investidores Qualificados"

iii. Pedidos por e-mail: "Corretora origem não possui integração automática."



Nu Investimentos

Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)

b. Motivos de cancelamentos na Execução:

i. Pedidos de mudança de modalidade: "Nu Investimentos só distribui fundos por conta e ordem"

ii. Pedido cancelado pelo administrador: "Transferência recusada pelo administrador"

iii. Pedido cancelado pela origem: "Transferência cancelada pela corretora de origem"

iv. Pedido cancelado pelo destino: "Não foi possível concluir a transferência" | "Informações inconsistentes recebida da corretora origem"

c. Come Cotas:

Não serão aceitos no app portabilidade de cotas de fundo de investimento entre os oito dias que antecedem e aos oito dias que sucedem a data de recolhimento de imposto decorrente de cobrança de tributação semestral para fundos de investimento.

10. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/CFTP)

A CORRETORA possui controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/CFTP) sobre suas operações e de seus CLIENTES, cursadas no âmbito dos mercados regulamentados pelas ADMINISTRADORAS, incluindo, no mínimo, os seguintes controles:

a. registro e monitoramento de operações, compatibilizando a situação patrimonial e financeira com as movimentações financeiras dos CLIENTES, dentre outros controles, por meio de regras de monitoramentos especiais para as categorias de CLIENTES designadas pela regulamentação;

b. conservação dos cadastros dos CLIENTES e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição das ADMINISTRADORAS e demais órgãos reguladores pelo prazo por eles determinado;

c. comunicação às entidades competentes, de operações de CLIENTES com suspeição de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ou outros critérios, de acordo com a regulamentação vigente;

d. manual de procedimentos de controles internos, que assegure a observância das obrigações referentes ao



cadastro, monitoramento e identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como demais processos e atividades, cujos acompanhamentos proporcionem o desenvolvimento de elevados níveis de controle e mitigação de riscos; e

e. manutenção de programa de treinamento contínuo para colaboradores, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

11. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios

A CORRETORA possui controles internos suficientes para garantir a segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

a. controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;

b. mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com CLIENTES);

c. implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno, que proteja as informações contra invasões;

d. testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;

e. medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização, incluindo trabalho remoto;

f. trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;

g. medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;



- h.** testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- i.** registro e acompanhamento de falhas e situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes e dos canais de comunicação desde a sua ocorrência; e
- j.** aplicação de soluções, para o adequado gerenciamento de incidentes.

12. Disposições Gerais

A CORRETORA observará, na condução de suas atividades:

- a.** probidade, boa fé, diligência e lealdade;
- b.** zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de CLIENTES e à exigência de depósito de garantias;
- c.** capacitação dos colaboradores para desempenho das atividades;
- d.** diligência no cumprimento de Ordens e na especificação de comitentes;
- e.** diligência no controle das posições dos CLIENTES na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - i.** Ordens executadas;
 - ii.** posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos aos seus CLIENTES; e
 - iii.** posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.
- f.** obrigação de obter e apresentar aos seus CLIENTES informações necessárias ao cumprimento de Ordens;
- g.** adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo aos seus CLIENTES; e
- h.** disponibilização aos CLIENTES, em tempo hábil, da documentação dos negócios realizados, de informações sobre os produtos oferecidos e os seus riscos, bem como de informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas ADMINISTRADORAS.



Nu Investimentos

Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)

A CORRETORA estabeleceu regras, procedimentos e controles internos a fim de prevenir que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses, tais quais:

- a.** identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir entre a CORRETORA, ou pessoas vinculadas à ela, e seus CLIENTES, ou entre os CLIENTES;
- b.** executar, diante de uma situação de conflito de interesses, a operação, em nome do CLIENTE, com independência; e
- c.** estabelecer mecanismos para informar ao CLIENTE que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma operação.

O CLIENTE tem claro que o presente RPA está disponível em nossa página pública na *Internet*, nos aplicativos de celular em área logada e que os seus termos poderão ser alterados unilateralmente pela CORRETORA, sendo certo que eventuais alterações serão formalmente comunicadas aos CLIENTES por e-mail, ficando o CLIENTE sempre vinculado ao RPA que estiver em vigor.



Nu Investimentos

Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)

Histórico de versões

Versão	Data	Descrição
01	27/10/2021	Regras e Parâmetros de Atuação 27-10-2021
02	21/11/2022	Regras e Parâmetros de Atuação 21-11-2022
03	31/03/2024	Regras e Parâmetros de Atuação 31-03-2024
04	07/05/2024	Regras e Parâmetros de Atuação 07-05-2024
05	24/01/2025	Regras e Parâmetro de Atuação 24-01-2025

* Esta é uma cópia fiel do documento enviado à BSM. Este documento estará vigente a partir de 05/01/2026.